



COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, TURISMO, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER Nº

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – PLO 066/2020

De Autoria do Executivo Municipal

O Vereador que este subscreve, atendendo a delegação de relator do Projeto de Lei nº 066/2020, de autoria do Executivo Municipal, que **“O município de Gramado fica autorizado a realizar transferência financeira à Autarquia Municipal de Turismo – GRAMADOTUR, e dá outras providências.”** Tem a relatar o que segue:

O projeto vem a esta Comissão de Mérito para análise, sob os ângulos da Infraestrutura, Desenvolvimento, Bem-Estar Social, Educação e Direitos Humanos, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que requer autorização legislativa para realização de transferência financeira no valor de R\$ 2.500.000,00 à Autarquia Municipal de Turismo - Gramadotur.

Lido em Plenário no dia 21 de Dezembro do corrente ano, foi exarado Orientação Jurídica nº 088/2020, por parte da Procuradoria Jurídica desta Casa, fazendo diversas considerações pertinentes, opinando ao final pela tramitação do Projeto.

Quanto às competências da Comissão:

A presente propositura tem por objetivo autorizar uma transferência financeira no valor de R\$ 2.500.000,00 à Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur, com o intuito de possibilitar que esta consiga fazer frentes às despesas decorrentes da realização da 35ª edição do Natal Luz de Gramado, face a frustração da receita ao

longo do ano de 2020, devido a calamidade pública provocada pela pandemia do Covid-19.

Informa o proponente, que os recursos financeiros desta transferência a Gramadotur serão oriundos do FUNDO VERDE, cujo Conselho COMDEMA já se mostrou favorável, referindo que a desvinculação desse Fundo foi objeto da Lei +Municipal nº 3865/2020. Também complementa dizendo que pela LC 176/2020, incluindo o inciso II no art. 65 da LC 101/2000 (LRF), resta desnecessária a observância do art. 8º desta lei, possibilitando a desvinculação de até 100% de recursos de qualquer fundo, em razão do combate da calamidade pública.

Por fim expõe que a amortização do empréstimo ocorrerá no ano 2021, em condições a serem estipuladas em instrumento próprio, sem prejuízo de prorrogação, salientando, contudo, que outros aportes poderão ocorrer caso os eventos continuem sem possibilidade de realização face a pandemia.

Nesse sentido, esta relatoria entende ser fundamental esse repasse financeiro à Gramadotur, vez que a autarquia referida é responsável pela realização de todos os eventos da cidade, sendo fundamental que caso a entidade não consiga cumprir com suas obrigações (fato justificado pelo cancelamento dos eventos em razão da pandemia do Covid-19), o município interceda, transferindo recursos para que a autarquia consiga manter a sua saúde financeira e continuar realizando os eventos da cidade.

Ainda, vale ressaltar que nossa principal matriz econômica é o turismo, razão pela qual a saúde financeira da Gramadotur é tão importante, pois os eventos são imprescindíveis para a vinda do turista até Gramado, o que é essencial para a movimentação da economia local.

Também, é totalmente compreensível a necessidade de recursos por parte da Autarquia, já que os eventos pagos do Natal Luz, que é a maior fonte de arrecadação da entidade foram cancelados devido a pandemia. No entanto, a 35ª edição do Natal Luz não deixou de ocorrer, o que exigiu dispêndio de recursos para contratação da decoração da cidade e de manutenção da estrutura administrativa e operacional da Gramadotur, sendo fundamental o repasse imediato de recursos a Autarquia

Municipal de Turismo para que esta possa cumprir suas obrigações, face a frustração da receita no ano de 2020.

CONCLUSÃO

Em análise dos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº 088/2020, emitida pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura está apta à tramitação, assim opino acompanhando o entendimento da orientação jurídica acima referida, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

Diante do exposto, considerando os aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer Final, não encontro óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 066/2020, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos.

No mérito, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 066/2020 de autoria do executivo municipal.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Professor Daniel
Relator

De acordo:

Vereador Luia Barbacovi
Presidente

Vereador Rafael Ronsoni
Vice-Presidente